



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS



TERRA DE CALABAR

LEI 835/ 2007

## AUTORIZA EFETUAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MÊS DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Calvo autorizado a efetuar o pagamento antecipado da gratificação natalina, previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, correspondente à décima terceira remuneração, ao servidor público efetivo, estatutário ou celetista, na data de seu aniversário.

§1º O Servidor Público poderá optar, mediante pedido expresso e formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores a data do aniversário, pelo recebimento da gratificação constante do art. 1º nos moldes previsto na Lei Municipal nº 687/1998 e suas alterações posteriores.

§2º A antecipação do pagamento da gratificação deste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem respondendo a procedimento administrativo disciplinar na data de seu aniversário.

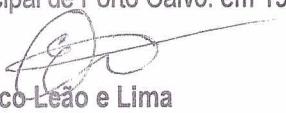
Art. 2º - Em caso de desligamento administrativo ou afastamento temporário, não remunerado, após ter recebido sua gratificação natalina, fica o servidor obrigado a ressarcir o valor proporcional ao excesso da diferença devida pelos meses não trabalhados no respectivo ano aos cofres públicos.

§1º Fica autorizado o desconto do valor recebido em excesso nos meses subsequentes, até o limite previsto na Lei Municipal nº 687/1998 e suas alterações posteriores.

§2º No caso de demissão, dispensa de servidor ou qualquer outra situação que importe na descontinuidade das atividades funcionais, fica autorizado o Município de Porto Calvo propor procedimentos administrativos, retendo-se o valor das parcelas da rescisão e indenização correspondente e judicial para ressarcir o erário público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Calvo, em 19 de julho de 2007.

  
Carlos Eurico Leão e Lima  
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta data.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo  
Edna de Souza Vanderley  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 69/05



Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fone: (82) 3292-1463 / Fax: 3292-1276  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57900-000 - E-mail: prefeituracalco@uol.com.br